Autógrafo n. 164/CMC/2021

ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; A LEI 2.543/PMC/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A LEI 3.481/PMC/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A LEI N. 3.620/PMC/2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A CARREIRA DE AUDITOR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E A LEI N. 3.326/PMC/2014, QUE INSTITUI A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO, ALTERA AS LEIS N. 2.413/PMC/2008, 2543/PMC/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL, ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a denominação da Subseção I, da Seção I, do Capítulo III, o art. 71, e o art. 77, acrescentando-lhe o § 8º, ambos da Lei n. 2.735/PMC/2.010, que vigorará com a seguinte redação:

Subseção I

Da Gratificação de Produtividade devida ao Agente de Trânsito, Desenhista, Topógrafo, Técnico em Edificação, Técnico em Agropecuária e **Biólogo**.

Art. 71. A gratificação de Produtividade é devida ao Agente de Trânsito e Transporte, Desenhista, Topógrafo, Técnico em Edificação, Técnico em Agropecuária e **Biólogo.**

§ 1º A gratificação de que trata o "caput" deste artigo, será devida somente ao Agente de Trânsito e Transporte, Desenhista, Topógrafo, Técnico em Edificação, Técnico em Agropecuária e **Biólogo** em efetivo exercício profissional, mediante a comprovação de relatórios diários, sendo o mesmo submetido à aprovação do chefe imediato, e após o Secretário ao qual esteja subordinado o servidor.

[...]

Art. 77. A pontuação será afixada da seguinte forma

[...]

§ 8º Ao Biólogo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que exercer a sua função do cargo de origem, será aplicada a seguinte pontuação:

I – Notificação – 05 (cinco) pontos;
II - Abertura e distribuição de processos ambientais - 05 (cinco) pontos;
III - Fiscalização in loco de grau baixo de complexidade – 05 (**cinco**) pontos;
IV - Fiscalização in loco de grau médio de complexidade – 10 (**dez**) pontos;
V - Fiscalização in loco de grau alto de complexidade – 15 (**quinze**) pontos;
VI - Triagem e enquadramento – 05 (cinco) pontos;
VII - Elaboração do estudo ambiental – 15 (quinze) pontos;
VIII - Requerimento de licença – 05 (cinco) pontos;
XIV - Análise e avaliação técnica de documentos – 10 (dez) pontos;
XV - Emissão de licença ambiental – 15 (quinze) pontos;
XVI - Parecer de natureza ambiental – 15 (quinze) pontos;
XVII - Estudo de viabilidade do projeto – 10 (dez) pontos;
XVIII- Relatório de Licença Ambiental – 15 (quinze) pontos;
XIX - Orientação técnica de legislação ambiental – 05 (cinco) pontos;
XX - Coordenação de equipe – 20 (vinte) pontos;
XXI - Realização de cadastro – 05 (cinco) pontos;
XXII - Apuração de denúncias e reclamações – 05 (cinco) pontos;
XXIII - Levantamento e fornecimento de dados estatísticos – 05 (cinco) pontos;

XXIV- Iniciativa e participação de campanhas educativas – 05 (cinco) pontos;
XXV - Proposta de medidas para sanar o dano ambiental – 10 (dez) pontos;
XXVI - Participação de eventos de assuntos ambientais – 05 (cinco) pontos;
XXVII - Supervisionar ações técnicas de natureza ambiental – 10 (dez) pontos.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 7º, do art. 77 da Lei 2.735/PMC/2.010, cuja matéria está contemplada e tutelada pelas Leis Municipais ns. 3475/PMC/2015, 3474/PMC/2015, 3611/PMC/2016 e, 3612/PMC/2016.

Art. 3º Altera o art. 76 e seus parágrafos, da Lei n. 2.735/PMC/2.010, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 76 Terá direito à pontuação, na proporção especificada no art. 73 combinado com art. 74 desta Lei, para efeito de base de cálculo, **os servidores efetivos lotados nos órgãos discriminados no § 1º deste artigo**, a exceção dos respectivos Chefes, Coordenador da Receita, Coordenador de Desenvolvimento Urbano, Chefe de Recursos Humanos, Chefe de Cadastro de Recursos Humanos, Chefe de Folha de Pagamento, Chefe de Tecnologia da Informação, **Coordenador-Geral de Contabilidade e Superintendente de Tesouraria,** os quais farão jus à base de cálculo no importe de 100% (cem por cento).

§ 1º Aos servidores efetivos lotados na Coordenação de Desenvolvimento Urbano, Coordenação de Receita, Departamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de Tecnologia da Informação, Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito, **Coordenadoria Geral de Contabilidade, Superintendência de Tesouraria, Setor de Convênios da SEMFAZ, Coordenadoria de Captação de Recursos e, Coordenadoria de Gestão Orçamentária,** cuja base de cálculo será de 100% (cem por cento) do valor integral da gratificação, devidos nos seguintes percentuais:

I – servidores efetivos de nível superior: 80% do porcentual da base de cálculo;

II – servidores efetivos de nível médio: 50% do percentual da base de cálculo; e

III – servidores efetivos de nível fundamental: 30% do percentual da base de cálculo.

[...]

§ 5º Para efeitos de adimplemento do período de carência de 02 (dois) anos para concessão da gratificação ao Departamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de Tecnologia da Informação, Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito, **Coordenadoria Geral de Contabilidade, Superintendência de Tesouraria e, Setor de Convênios da SEMFAZ, Coordenadoria de Captação de Recursos e, Coordenadoria de Gestão Orçamentária,** anteriormente nominadas de Coordenação de Projetos e Coordenação de Planejamento e Controle, será considerado o período de lotação anterior à vigência desta Lei.

Art. 4º Altera o caput do art. 48, da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2010, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 48 Os servidores nomeados em cargos ou funções de confiança, a exceção dos Chefes de Departamento de Fiscalização Sanitária, de Obras e Posturas, de Tributária, de Coordenação de Receitas e de Coordenação de Desenvolvimento Urbano, **de Topografia, de Regularização Imobiliária,** de Recursos Humanos, **de Cadastro de Recursos Humanos**, de Folha de Pagamento, de Tecnologia da Informação, Diretor de Vigilância Patrimonial, **Coordenador-Geral de Contabilidade, Superintendente de Tesouraria, Diretor de Receita, Diretor de Contabilidade do FMS e Diretor de Tesouraria do FMS,** e que fizerem jus, concomitantemente, em razão do cargo efetivo ou da lotação à gratificação de produtividade, terá que optar entre a gratificação do cargo em comissão/função de confiança ou pela gratificação de produtividade, ficando proibida a acumulação de gratificação de produtividade com a gratificação do cargo ou função de confiança.

Art. 5º Altera a redação dos itens 10.2 e 10.2.1, do inciso II, do art. 1º, e os itens 2 e 3, do parágrafo único, do art. 28, alterando consequentemente a Denominação do Cargo constante do Anexo I, tabela II, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, ambos da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009, que vigorará com a seguinte redação:

10.2- DIRETORIA DE CONTABILIDADE DO FMS
10.2.1 – DIRETORIA DE TESOURARIA DO FMS
[...]

2- DIRETOR DE CONTABILIDADE DO FMS
3 – DIRETOR DE TESOURARIA DO FMS
[...]

Anexo I
Tabela II

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS	
Diretor de Contabilidade do FMS	1
Diretor de Tesouraria do FMS	1

Art. 6º Altera a redação do item 4.3, do inciso II, do art. 1º, o item 3, do parágrafo único, do art. 21, alterando consequentemente a denominação do cargo constante do Anexo I, tabela II, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, ambos da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009, que vigorará com a seguinte redação:

4.3- SETOR DE CONVÊNIO
[...]
3- CHEFE DE SETOR DE CONVÊNIO
[...]

Anexo I
Tabela II

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Chefe de Setor de Convênio	1

Art. 7º Ficam extintos os cargos de Coordenador de Contabilidade do Tesouro, Diretor de Contabilidade do FMAS, FMIA, FMDM e FMCP, Diretor de Contabilidade do FMDMA, FMAGR E FMSP, Diretor de Finanças e Chefe de Seção de Apoio Financeiro, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, excluindo, consequentemente, os referidos cargos na tabela II, do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2009.

Art. 8º Fica alterada a quantidade de vagas, referente ao cargo de Assessor Especial nível IV, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, constantes da tabela I, do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**Nº DE VAGAS**
Assessor Especial nível IV	09

Art. 9º. Ficam extintos os cargos de Chefe de Divisão de Manutenção, Chefe de Divisão de Elétrica, Chefe de Divisão de Hardware, Chefe de Divisão de Telecomunicações, Chefe de Divisão de Arquivo de Recursos Humanos, Chefe de Departamento de Manutenção, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, excluindo, consequentemente, os referidos cargos na tabela II, do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2009.

Art. 10. Ficam extintos os cargos de Chefe de Seção de Cadastro e Chefe de Seção Administrativo, da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, excluindo, consequentemente, os referidos cargos na tabela I, do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2009.

Art. 11. Ficam criados um cargo de Chefe de Coordenação de Atendimento ao Público e, um cargo de Diretor do Posto de Identificação, restando alteradas as nomenclaturas dos órgãos abaixo, constantes no inciso I, do art. 1º, e as nomenclaturas dos cargos constantes no § 1º, do art. 20, alterando consequentemente as

denominações dos cargos constantes no anexo I, tabela II, todos da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2009, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

Art. 1º
...
I –
...

3.1.1- Coordenação de Registro e Controle
3.1.1.1 - Seção de Cadastro de Recursos Humanos
3.1.1.2 - Diretoria de Atendimento de Recursos Humanos

3.2- COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
3.2.1 - Diretoria de Atendimento e Diligências

3.5- COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO
3.5.2.1 – Diretoria de Atendimento

3.11 COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO – COATE
3.11.1 – Diretoria do Posto de Identificação

Art. 20.
...
§ 1º
...
1.1- Chefe de Coordenação de Registro e Controle
1.2 - Chefe de Seção de Cadastro de Recursos Humanos
1.3 - Diretor de Atendimento de Recursos Humanos

2- CHEFE DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
2.1 – Diretor de Atendimento e Diligências

5- CHEFE DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO
5.4 – Diretor de Atendimento

11 – CHEFE DE COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO
11.3 – Diretor do Posto de Identificação

Anexo I

Tabela II

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Chefe de Coordenação de Registro e Controle	2
Diretor de Atendimento de Recursos Humanos	1
Chefe de Coordenação de Segurança do Trabalho	1
Diretor de Atendimento e Diligências	1
Chefe de Coordenação Administrativo	1
Diretor de Atendimento	1
Chefe de Coordenação de Atendimento ao Público	1
Diretor do Posto de Identificação	1

Art. 12. Altera o enunciado, o *caput* do art. 1º, acrescentando o § 3º ao art. 2º, ambos da Lei Municipal n. 3.481/PMC/2.015, que vigorará com a seguinte redação:

> "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE, DE EDUCAÇÃO, **COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO-GERAL,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
>
> **[...]**
>
> "Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de produtividade para os servidores públicos municipais, de carreira, lotados, efetivamente, nas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, de Agricultura, de Meio Ambiente, de Educação, **Coordenação de Patrimônio e Coordenação de Almoxarifado-Geral**.
>
> **[...]**
>
> **§ 3º Os servidores lotados nas repartições de Coordenação de Patrimônio e, Coordenação de Almoxarifado-Geral, da Secretaria Municipal de Administração, perceberão a gratificação de**

produtividade no valor máximo de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 13. Fica incluída a tabela III, do Anexo IV, da Lei Municipal n. 3.620/PMC/2016, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

Anexo IV

[...]

Tabela III

VENCIMENTO BASE DO CARGO EM COMISSÃO

Denominação	**Símbolo**	**Vencimento base**
Controlador(a) - Geral do Município	I	R$ 4.300,00

Art. 14. Fica criada a tabela I, do Anexo I, da Lei Municipal n. 3.326/PMC/2014, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

Anexo I

Tabela I

VENCIMENTO BASE DO CARGO EM COMISSÃO

Denominação	**Símbolo**	**Vencimento base**
Corregedor(a) -Geral do Município	I	R$ 4.100,00

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 14 de setembro de 2021.

JOAO PAULO PICHEK:71111727287
Assinado digitalmente por JOAO PAULO PICHEK:71111727287
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR RIO MADEIRA, OU=Presencial, OU=23035197000108, CN=JOAO PAULO PICHEK:71111727287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.14 13:22:42-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente/CMC

EDIMAR KAPICHE LUCIANO:78160464215
Assinado digitalmente por EDIMAR KAPICHE LUCIANO:78160464215
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR RIO MADEIRA, OU=Presencial, OU=23035197000108, CN=EDIMAR KAPICHE LUCIANO:78160464215
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.14 11:33:49-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

EDIMAR KAPICHE LUCIANO
1º Secretário/CMC

LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ:34826955200
Assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ:34826955200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=22859383000190, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ:34826955200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.14 13:00:10-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ
2ª Secretário/CMC